

ESTATUTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DO SINDICATO

SECÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas, com sede e Foro na Cidade de Maceió, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em Estabelecimentos de Crédito na base territorial do Estado de Alagoas.

Parágrafo único - O Sindicato poderá utilizar quaisquer dos nomes a seguir relacionados, assim como os símbolos e *layouts* correspondentes, em suas comunicações com o público ou com seus associados: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS.

ARTIGO 2º - A representação estabelecida no artigo 1º deste Estatuto abrange os empregados em bancos comerciais, bancos de investimentos, caixas econômicas, casas lotéricas, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, cooperativas de crédito, operadoras de cartão de crédito, financeiras, empresas de arrendamento mercantil,

empresas de fatorização, cadernetas de poupança e instituições análogas, e, também, os empregados em empresas coligadas pertencentes, contratadas por qualquer modalidade, inclusive franqueamento, conveniadas ou associadas por qualquer forma a grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

ARTIGO 3º - O Sindicato é uma entidade classista, autônoma e democrática que assume como princípio fundamental, seu compromisso com a luta pelos direitos da categoria dos trabalhadores em estabelecimentos de crédito, na defesa por melhores condições de vida e trabalho, assim como seu engajamento na manutenção e aperfeiçoamento das instituições democráticas brasileiras.

ARTIGO 4º - O Sindicato desenvolve suas atividades de uma forma independente da classe patronal, do Estado, do Governo, e de forma autônoma em relação aos partidos políticos, aos credos religiosos e aos agrupamentos de natureza não sindical.

ARTIGO 5º - O Sindicato tem como finalidade:

- 1) Unir todos os trabalhadores da categoria na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- 2) Desenvolver atividades em busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse do povo brasileiro;
- 3) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- 4) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores da categoria;
- 5) Prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato;

- 6) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos que fomentem o nível de organização e conscientização da categoria, assim como a participação em eventos intersindicais e de outros fóruns;
- 7) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- 8) Representar perante as autoridades governamentais, legislativas e judiciárias os interesses da categoria;
- 9) Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- 10) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- 11) Defender os direitos dos seus associados como consumidores;
- 12) Pugnar pela defesa do direito de todos os seus associados e da categoria profissional ao ambiente, mormente o ambiente de trabalho, ecologicamente equilibrado;
- 13) Defender a saúde e a segurança no trabalho no local de trabalho.

SEÇÃO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES:

ARTIGO 6º - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- 1) Substituir e representar os interesses coletivos, transindividuais, difusos e os interesses individuais, inclusive os homogêneos, de seus associados e categoria, relacionados ao trabalho e na condição de consumidor ou quaisquer outros interesses a que este Estatuto ou lei autorize, em processos administrativos ou judiciais, nas instâncias competentes;
- 2) Celebrar convenções e acordos coletivos;

- 3) Manter negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhoria para a categoria profissional;
- 4) Eleger e designar os representantes da categoria;
- 5) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléia convocada especificamente para esse fim;
- 6) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas relativos a sua categoria;
- 7) Instalar subsedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, conforme suas necessidades;
- 8) Filiar-se à Federação de grupo, Central Sindical e a outras organizações sindicais, de interesses dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembléia-Geral dos associados;
- 9) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais com vistas à concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- 10) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- 11) Colaborar com outras entidades, visando à consecução dos interesses dos trabalhadores como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador;
- 12) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional como internacional, e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- 13) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária;

14) Manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7º - A todo indivíduo que, por atividades profissionais e vínculo empregatício, esteja englobado nas empresas indicadas no disposto no artigo 2º deste Estatuto é garantido o direito de se associar a este Sindicato.

ARTIGO 8º - São direitos dos associados:

- 1) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- 2) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- 3) Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;
- 4) Convocar, excepcionalmente, a Assembléia-Geral, nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- 5) Participar, com direito a voz e voto, das Assembléias-Gerais da Categoria

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

- 1) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia-Geral;
- 2) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria, às decisões das Assembléias-Gerais;

- 3) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da correta aplicação dos recursos disponíveis;
- 4) Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- 5) Desempenhar o cargo, para que for eleito e no qual tenha sido investido, em conformidade com os estatutos.

ARTIGO 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social, quando desrespeitarem os Estatutos e decisões do Sindicato.

Parágrafo 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim, procedimento no qual lhe será assegurado o direito de defesa.

Parágrafo 2º - Julgando necessário, a Assembleia-Geral designará uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo 3º - A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e deliberada em assembleia.

Parágrafo 4º - O não pagamento de três mensalidades consecutivas, sem justificativa, implica a exclusão automática do associado inadimplente.

ARTIGO 11 - Ao associado afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvado o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurar essa condição.

Parágrafo 1º - Quando o afastamento se der por iniciativa do empregador, sem embargo da isenção pelo período de afastamento, deverá o associado, ao retornar ao trabalho, ressarcir o sindicato das mensalidades não pagas nesse período.

Parágrafo 2º - Quando o afastamento se der por iniciativa do empregado, não haverá a referida isenção, devendo este recolher sua mensalidade na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo 3º - O Mandatário Sindical ou representante dos trabalhadores de uma empresa, unidade ou agência que vier a ser despedido injustamente, ou até o trânsito em julgado de decisão que acolher denúncia de falta grave em inquérito judicial, continuará no gozo de seus direitos de associado, podendo ainda eleger e ser eleito.

ARTIGO 12 - Em vista do que reza o art. 8º, inciso VII, da Constituição Federal, o associado aposentado possuirá os mesmos direitos dos associados em atividades laborais, inclusive o de votar e ser votado em eleições para cargos de administração ou representação profissional.

ARTIGO 13 - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

ARTIGO 14 - O associado que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo único - Ao associado desempregado, ou que deixar a categoria, fica assegurado pelo período de vinte e quatro meses após o rompimento do vínculo empregatício o direito à assistência jurídico-trabalhista.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

SEÇÃO I – DA BASE TERRITORIAL

ARTIGO 15 - A Base Territorial do Sindicato, que abrange, além da Capital, todos os demais municípios do Estado de Alagoas, poderá ser subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em Delegacias Sindicais.

ARTIGO 16 - As Delegacias Sindicais poderão ser agrupadas e subdivididas, sendo suas sedes e circunscrições definidas no Mapa Geográfico de Distribuição da Base Territorial do Sindicato.

ARTIGO 17 - A instituição das Delegacias Sindicais visa oferecer melhor proteção aos associados e à categoria representada.

SEÇÃO II – DAS DELEGACIAS SINDICAIS

ARTIGO 18 - Todas as Delegacias Sindicais estarão sob a responsabilidade da Diretoria do Sindicato.

CAPITULO II - DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 19 - Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- 1) Diretoria Administrativa
- 2) Conselho Fiscal
- 3) Conselho de Representantes
- 4) Conselho Diretor Regional
- 5) Corpo de Suplentes

Parágrafo único - Os membros do Conselho Estadual de Delegados ou Representantes Sindicais e do Conselho Estadual dos Aposentados, os dois com regulamentação própria, participarão da reunião do Sistema Diretivo da entidade sempre que convidados ou por aprovação da maioria da Diretoria Administrativa.

SEÇÃO II - DISPOSITIVOS COMUNS

ARTIGO 20 - A Assembleia-Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá em processo eleitoral único, previsto no Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo, em conformidade com a estrutura mencionada no artigo anterior.

ARTIGO 21 - A denominação de "diretor" poderá ser utilizada, indistintamente, para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 22 - O retorno ao trabalho na empresa do Diretor liberado dessa obrigação para o exercício de mandato sindical em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo poderá ser decidido pelo Sistema Diretivo do Sindicato, obedecidas as seguintes formalidades:

- 1) Por decisão da maioria simples da Diretoria Administrativa, será advertido, por escrito, o Diretor que não esteja cumprindo as suas funções;
- 2) A advertência deverá explicitar, com clareza, os pontos de natureza política e estatutária que estão deixando de ser cumpridos pelo Diretor; contendo, ainda, o prazo para que este se enquadre nos parâmetros previamente estabelecidos;
- 3) Da comunicação encaminhada ao Diretor que não esteja cumprindo as suas funções será dado conhecimento a todos os demais membros do Sistema Diretivo do Sindicato, com informes detalhados, para que estes tomem ciência da ocorrência.

ARTIGO 23 - Passado o prazo concedido ao Diretor, de acordo com o item 2 do artigo anterior, a Diretoria Executiva do Sindicato, verificando que não foram supridas as deficiências contidas na advertência prévia, convocará o Sistema Diretivo para deliberar pelo retorno, ou não, do Diretor, ao seu local de trabalho.

Parágrafo único - A deliberação a que se refere o presente artigo, para surtir seus efeitos, terá de ter a aprovação de, no mínimo, dois terços do colegiado presente.

ARTIGO 24 - Da decisão do Sistema Diretivo, poderá o Diretor, através de solicitação por escrito, recorrer à Assembléia da categoria, que deverá ser convocada num prazo de vinte dias.

Parágrafo único - O recurso impetrado pelo Diretor, da decisão do Sistema Diretivo do Sindicato, não gera efeito suspensivo da pena aplicada, só podendo ele retornar às atividades no Sindicato após a decisão final da Assembléia, se essa for favorável à permanência de sua dispensa do trabalho na empresa.

SEÇÃO III – DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

ARTIGO 25 - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem.

Parágrafo 1º - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, a cada quatro meses ordinariamente, e, extraordinariamente, a qualquer momento.

Parágrafo 2º - Convoca o Plenário do Sistema Diretivo:

- a) O presidente do Sindicato;
- b) A maioria simples da Diretoria Administrativa; ou
- c) A maioria simples dos membros que o compõem.

ARTIGO 26 - O Plenário é o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembléia- Geral da categoria, nos seguintes casos:

- a) De empate na votação;
- b) Em qualquer hipótese, se assim decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

Parágrafo 2º - A responsabilidade pela execução das deliberações do Plenário pertencerá ao conjunto de membros do Sistema Diretivo, exceto aquelas da competência exclusiva de cada órgão diretor.

ARTIGO 27 - O Plenário do Sistema Diretivo será presidido pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário-Geral, ou seus substitutos eleitos, entre os seus membros, antes do início das reuniões plenárias.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 28 - A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta por 14 (quatorze) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria.

ARTIGO 29 - Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

- 1) Presidência;
- 2) Secretaria-Geral;
- 3) Diretoria de Finanças e Assuntos Contábeis;
- 4) Diretoria de Administração, Organização e informática;
- 5) Diretoria de Imprensa e Comunicação;

- 6) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- 7) Diretoria de Formação Sindical;
- 8) Diretoria de Estudos Sócio-econômicos;
- 9) Diretoria de Cultura, Esporte e Promoções Sociais;
- 10) Secretaria de Coordenação das Delegacias Regionais;
- 11) Diretoria de Saúde e Condições de Trabalho;
- 12) Diretoria de Política Sindical;
- 13) Diretoria de Políticas Sociais;
- 14) Diretoria dos Aposentados.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 30 - Compete à Diretoria Administrativa, entre outras atribuições:

- 1) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, podendo, nos termos da lei, nomear mandatário com poderes outorgados por procuração;
- 2) Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- 3) Cumprir e fazer que se cumpram as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- 4) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

- 5) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- 6) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- 7) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- 8) Reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;
- 9) Reunir-se trimestralmente com o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal;
- 10) Convocar e reunir o Plenário do Sistema Diretivo;
- 11) Aprovar, por maioria simples de votos;
 - a) O Plano Orçamentário Anual;
 - b) O Balanço Financeiro Anual, após parecer do Conselho Fiscal;
 - c) O Plano Anual de Ação Sindical;
 - d) O Balanço Anual de Ação Sindical.
- 12) Prestar contas de suas atividades e da gestão financeira ao término do mandato;
- 13) Manter organizados e em funcionamento os setores do Sindicato abaixo relacionados, afora outros que poderão ser criados, dedicados às seguintes atividades;
 - a) De organização geral e de política sindical;
 - b) De administração do patrimônio e de pessoal;
 - c) De assuntos financeiros, de tesouraria e contabilidade da entidade;
 - d) De assuntos econômicos, de interesse da categoria;
 - e) De assuntos jurídicos;
 - f)

- f) De imprensa e comunicação;
- g) De pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;
- h) De informática e de estudos tecnológicos;
- i) De saúde, higiene e de segurança no trabalho;
- j) De educação e de formação sindical;
- k) De cultura, desporto e lazer.

Parágrafo 1º - A reunião semanal dos membros efetivos da Diretoria Administrativa tratará prioritariamente de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato.

Parágrafo 2º - Os diretores que faltarem a 8 (oito) reuniões ordinárias da Diretoria Administrativa, sem justificativa aceitável, no período de 24 (vinte e quatro) reuniões, receberão a Declaração de Perda de Mandato.

Parágrafo 3º - A diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Sindicais e demais órgãos do Sindicato.

Parágrafo 4º - Os demais membros que integram o Sistema Diretivo podem participar das reuniões da Diretoria Administrativa, com direito a voz e voto.

Parágrafo 5º - A Diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

Parágrafo 6º - A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de mandato, se for o caso, para o desempenho de funções administrativas, técnicas ou burocráticas da entidade.

Parágrafo 7º - Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, e de auxiliar o Conselho de Representantes, a Diretoria Administrativa poderá escolher, dentre seus membros, representantes junto a outras entidades.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 31 - Ao Presidente compete:

- 1) Representar formalmente o Sindicato, em consonância com as deliberações da Diretoria Administrativa;
- 2) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e de Assembléia-Geral;
- 3) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- 4) Emitir e endossar cheques e outros títulos de crédito, juntamente com o Secretário de Finanças;
- 5) Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo ou Departamento do Sindicato, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;
- 6) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;

- 7) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical;
- 8) Fomentar deliberações que interessem à categoria, com prévio pronunciamento da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 32 - Ao Secretário-Geral compete:

- 1) Implementar a Secretaria-Geral;
- 2) Coordenar e orientar a ação das Delegacias Sindicais e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- 3) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
- 4) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos setores do Sindicato;
- 5) Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido à aprovação da Diretoria Administrativa e do Plenário do Sistema Diretivo;
- 6) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembleias-Gerais;
- 7) Manter sob seu controle, e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato.
- 8) Substituir provisoriamente o Presidente em suas ausências inferiores há 30 dias, sem prejuízo do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído a seu cargo, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O Plano de Ação deverá conter, entre outros:

- a) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- b) As prioridades, orientações e metas a serem seguidas a curto, médio e longo prazos pelo conjunto do Sistema Diretivo e setores do Sindicato.

Parágrafo 2º - O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação pelo Plenário do Sistema Diretivo.

ARTIGO 33 - Ao Diretor de Finanças e Assuntos Contábeis compete:

- 1) Implementar a Secretaria de Finanças;
- 2) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- 3) Ter sob seu comando e responsabilidades os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- 4) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, submetido, ainda, ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembléia-Geral;
- 5) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los trimestralmente à Diretoria Administrativa;
- 6) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e da Assembléia-Geral.
- 7) Emitir e endossar, junto com o presidente, cheques e outros títulos de crédito em nome da entidade;
- 8) Ter sob sua responsabilidade a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;
- 9) Adotar as providências necessárias a impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato;
- 10) Arrecadar e receber numerário e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Parágrafo único - O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

- a) Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos setores do Sindicato;
- b) A previsão de receitas e despesas para o período.

ARTIGO 34 - Ao Diretor de Administração, Organização e Informática compete:

- 1) Implementar a Secretaria de Organização e Informática;
- 2) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de produção;
- 3) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor de administração do patrimônio e de pessoal, além do setor de informática e de estudos tecnológicos da entidade;
- 4) Correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;
- 5) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia-Geral;
- 6) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- 7) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- 8) Ordenar as despesas que forem autorizadas;
- 9) Executar a Política de Pessoal definida pela Diretoria Administrativa;
- 10) Apresentar relatórios à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;

11) Apresentar, para deliberação da Diretoria Administrativa, as demissões e admissões de funcionários;

12) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical;

13) Administrar a utilização dos bens patrimoniais da Entidade locados a terceiros, zelando por sua exatidão contratual.

ARTIGO 35 - Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete:

1) Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

2) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da Sociedade;

3) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

4) Ter sob seu comando e responsabilidade a publicidade e os setores de imprensa e comunicação do Sindicato;

5) Manter a publicação e a distribuição dos órgãos informativos do Sindicato.

ARTIGO 36 - Ao Diretor para Assuntos Jurídicos compete:

1) Implementar e ter sob sua responsabilidade o setor jurídico da Entidade;

2) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do setor jurídico;

3) Representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns aos quais a entidade tenha sido convocada a participar.

ARTIGO 37 - Ao Diretor de Formação Sindical compete:

- 1) Implementar o Departamento de Formação Sindical;
- 2) Propor, realizar e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de áreas, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da categoria e nos princípios fixados neste estatuto;
- 3) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como de seus resultados, no que diz respeito à formação;
- 4) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;
- 5) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor de educação e de formação sindical.

ARTIGO 38 - Compete à Diretoria de Estudos Socioeconômicos:

- 1) Implementar a Diretoria de Estudos Socioeconômicos, mantendo os setores responsáveis pela análise econômica, sociológica, estudos tecnológicos, pesquisas e arquivamento de dados do Sindicato;
- 2) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação socioeconômica dos trabalhadores.

ARTIGO 39 - Ao Diretor de Cultura, Esporte e Promoções Sociais compete:

- 1) Promover atividades artísticas e culturais da entidade;
- 2) Inserir a Entidade nos eventos esportivos da cidade e região;
- 3) Promover atividades esportivas para os associados;
- 4) Promover todo o apoio aos associados que queiram exercer atividades esportivas;
- 5) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor de cultura, desporto e lazer.

ARTIGO 40 - Compete à Secretaria de Coordenação das Delegacias Sindicais:

- 1) Coordenar as atividades sindicais das Delegacias Sindicais;
- 2) Promover convênios, atividades sindicais e promoções, em consonância com as Delegacias Sindicais;
- 3) Promover campanhas de sindicalização no interior, de forma articulada com as Delegacias Sindicais.

ARTIGO 41 - Compete à Diretoria de Saúde e Condições de Trabalho:

- 1) Implementar o setor de saúde, de higiene e de segurança no trabalho;
- 2) Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade e à periculosidade do trabalho;
- 3) Elaborar campanhas, programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- 4) Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAs das empresas da área de atuação do Sindicato;
- 5) Promover seminários, palestras e debates, além de outros eventos sobre o tema "Segurança do Trabalho";
- 6) Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos e odontológicos das empresas da base sindical;
- 7) Fiscalizar as condições e segurança nos locais de trabalho.

ARTIGO 42 - Compete à Diretoria de Política Sindical:

- 1) Incrementar as relações da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis;

- 2) Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- 3) Promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;
- 4) Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada, conforme política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato;
- 5) Coordenar a relação da entidade com as organizações e entidades do movimento popular da sociedade civil;
- 6) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor de organização geral e de política sindical.

ARTIGO 43 - Compete à Diretoria de Políticas Sociais:

- 1) Representar o Sindicato e efetivar políticas relacionadas à raça, gênero e orientação sexual, meio ambiente, Previdência, cidadania e segurança bancária;
- 2) Apoiar e acompanhar as comissões temáticas instituídas pelo Sindicato, pela Central à qual a entidade estiver filiada, ou decorrentes de negociações coletivas;
- 3) Promover debates, estudos, seminários e atividades envolvendo temas específicos dos setores e coordenações que venham a ser criados pela Diretoria Administrativa do Sindicato;
- 4) Fiscalizar, em cooperação com a Diretoria de Saúde e Condições de Trabalho, as condições e segurança nos locais de trabalho.

ARTIGO 44 - Compete à Diretoria de Aposentados:

- 1) Promover reuniões com todos os aposentados da categoria profissional do Estado;

- 2) Manter intercâmbio com associações de aposentados de outras categorias;
- 3) Organizar e coordenar encontros de aposentados promovidos pelo Sindicato;
- 4) Representar a Secretaria junto às empresas, nas questões atinentes ao relacionamento do aposentado com o ex-empregador, nas questões salariais e outras, de comum acordo com a Diretoria Administrativa;

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 45 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, com igual número de suplentes.

ARTIGO 46 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

ARTIGO 47 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembléia-Geral, convocada para esse fim nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre do seu mandato, para acompanhamento e emissão de parecer sobre os balancetes mensais e do balanço anual da entidade.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se trimestralmente com a Diretoria Administrativa e o Conselho de Representantes ou Sistema Diretivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Administrativa ou pelo Sistema Diretivo do Sindicato, momento em que participará com direito a voz.

Parágrafo 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, os pontos de pauta não poderão versar sobre assunto de competência exclusiva do Conselho Fiscal, que é autônomo em relação aos seus pareceres, os quais não podem ser objeto de deliberação colegiada em reuniões que envolvam a Diretoria Administrativa, o Conselho de Representantes ou o Sistema Diretivo da entidade.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

SECÃO I – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 48 - O Conselho de Representantes será constituído por dois membros, com igual número de suplentes.

ARTIGO 49 - Compete ao Conselho de Representantes, ao representar o Sindicato, manter estreito e permanente contato com entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria bancária, conforme política definida pelo Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo 1º - O Conselho de Representantes reunir-se-á trimestralmente com a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, participando, com direito a voz, os membros efetivos e suplentes dos três órgãos.

Parágrafo 2º - O voto dos membros deste Conselho perante entidade sindical de grau superior será tomado sempre em obediência às resoluções da maioria do Plenário do Sistema Diretivo deste Sindicato.

SEÇÃO II – DAS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

ARTIGO 50 - Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará a vinculação política e orgânica junto a entidades de grau superior.

ARTIGO 51 - Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato a entidade de grau superior, bem como sobre a respectiva forma de contribuição financeira, através de Assembléia-Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 52 - Uma vez decidida a filiação, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

ARTIGO 53 - O Sindicato concederá todo o apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

ARTIGO 54 - O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados representantes etc., no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecido por esta.

ARTIGO 55 - O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas campanhas salariais e negociações coletivas visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho, em nível geral e específico.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR REGIONAL

ARTIGO 56 - O Conselho Diretor Regional será constituído por 16 (dezesseis) membros efetivos e 8 (oito) suplentes.

ARTIGO 57 – Os Diretores Regionais funcionarão junto às Delegacias Sindicais criadas pela Diretoria Administrativa.

ARTIGO 58 - Aos membros do Conselho Diretor Regional compete:

- 1) Juntamente com a Diretoria Administrativa, nos termos do art. 522, parágrafo terceiro, da CLT, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas;
- 2) Responsabilizar-se pela organização da categoria em consonância com a Diretoria Administrativa, em suas respectivas bases territoriais;
- 3) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida pelo Plenário do Sistema Diretivo;
- 4) Reunir-se, em sessão ordinária, quadrimestralmente e, extraordinariamente, sempre que a maioria de seus membros convocar, para encaminhar, coordenar e viabilizar as deliberações do Sistema Diretivo e da Diretoria Administrativa;
- 5) Reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;
- 6) Participar das reuniões e deliberações do Plenário do Sistema Diretivo, com direito a voz e voto;
- 7) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;
- 8) Implementar as Delegacias Sindicais criadas pela Diretoria Administrativa;
- 9) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DE SUPLENTES

ARTIGO 59 - Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão Diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

ARTIGO 60 - O Corpo de Suplentes será integrado pelos seguintes membros:

- 1) Quatorze (14) suplentes da Diretoria Administrativa;
- 2) Três (3) suplentes do Conselho Fiscal;
- 3) Dois (2) suplentes do Conselho de Representante;
- 4) Oito (8) suplentes do Conselho Diretor Regional.

ARTIGO 61 - São atribuições do Corpo de Suplentes:

- 1) Substituir eventualmente seus titulares, nos casos previstos neste Estatuto;
- 2) Executar as deliberações do Plenário do Sistema Diretivo e demais disposições estatutárias.

ARTIGO 62 - Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o Corpo de Suplentes funcionará como órgão auxiliar, acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO ESTADUAL DE DELEGADOS OU REPRESENTANTES SINDICAIS

Artigo 63 - O Conselho Estadual de Delegados ou Representantes Sindicais é formado por todos os delegados e representantes sindicais eleitos na base territorial do Sindicato, na proporção de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) funcionários, ou fração, garantindo o mínimo de 1 (um) delegado ou representante para cada unidade/agência.

Parágrafo 1º - O mandato do Delegado Sindical ou dos Representantes será de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Parágrafo 2º - As eleições dos Delegados Sindicais ou Representantes ocorrerão nas agências/unidades, no horário de trabalho, mediante coordenação do Sindicato.

Parágrafo 3º - Votam todos os bancários sindicalizados da dependência onde ocorrer a eleição.

Parágrafo 4º - Os candidatos terão de ser, obrigatoriamente, sindicalizados.

Parágrafo 5º - Todo delegado e representante sindical terá um suplente, quando houver mais de um candidato. O suplente será aquele que obtiver maior votação após o efetivo.

ARTIGO 64 - O Conselho Estadual de Delegados ou Representantes Sindicais será regido por um regulamento, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho, junto com a Diretoria do Sindicato.

ARTIGO 65 - Compete ao Delegado ou Representante Sindical:

- 1) Estimular a participação dos funcionários de sua agência/unidade nas atividades do Sindicato;
- 2) Acatar e encaminhar as deliberações das instâncias do Sindicato;

- 3) Contribuir para o aprofundamento e socialização do debate em torno dos interesses da categoria e dos trabalhadores em geral;
- 4) Representar o Sindicato dentro da empresa e os funcionários da agência/unidade junto ao Sindicato.

ARTIGO 66 - A Diretoria Administrativa do Sindicato convocará o Conselho de Delegados e Representantes Sindicais, que se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, ou extraordinariamente.

ARTIGO 67 - O Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais tem caráter consultivo.

TÍTULO II

CAPÍTULO I – DO CONSELHO ESTADUAL DE APOSENTADOS

Artigo 68 - O Conselho Estadual de Aposentados é formado por aposentados filiados ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas, eleitos em Encontro específico coordenado pelo Sindicato, na proporção de 1 (um) para cada 100 (cem) aposentados na base, garantindo um mínimo de 5 (cinco) Conselheiros eleitos e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselheiro Aposentado será de um ano, podendo este ser reeleito.

Parágrafo 2º - As eleições ocorrerão em Encontro Estadual Anual de Aposentados, mediante apresentação de chapas, que concorrerão ao final do Encontro, sob a coordenação do Sindicato.

Parágrafo 3º - Votam todos os aposentados filiados ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas

Artigo 69 - O Conselho Estadual de Aposentados será regido por um regulamento, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho, junto com a Diretoria do Sindicato.

Artigo 70 - Compete ao Conselheiro Aposentado:

- 1) Estimular a participação dos aposentados nas atividades do Sindicato;
- 2) Acatar e encaminhar as deliberações das Instâncias do Sindicato;
- 3) Contribuir para o aprofundamento e a socialização do debate em torno dos assuntos de interesse dos aposentados;
- 4) Orientar e conscientizar os bancários da ativa sobre as perspectivas de vida após a aposentadoria;
- 5) Realizar, em conjunto com as respectivas Diretorias do Sindicato, atividades de lazer, palestras e encontros sobre saúde, torneios de jogos de mesa (baralho, gamão, xadrez, sinuca, dama, dominó);
- 6) Preparar, em conjunto com a Diretoria do Sindicato, o Encontro Anual dos Aposentados de Alagoas.

Artigo 71 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1(uma) vez ao mês, convocado pelo seu Presidente, ou extraordinariamente, a qualquer momento, convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas.

Artigo 72 - O Conselho Estadual de Aposentados tem caráter consultivo.

CAPÍTULO II - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I - DO IMPEDIMENTO

ARTIGO 73 - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo único - Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão imotivada ou alteração contratual praticadas pelo empregador.

ARTIGO 74 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão que o integra.

Parágrafo único - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá de observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao eventual impedido;
- c) Ser afixada na Sede e Delegacias Sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias;
- d) Ser publicada ao menos em duas edições consecutivas do órgão informativo de circulação entre a categoria;

e) A Contradeclaração de Impedimento será recebida na forma estabelecida no artigo 75, observando-se, quanto à publicidade, as disposições insertas nos incisos “c” e “d” anteriores.

ARTIGO 75 - Poderá opor-se à declaração de impedimento o eventual impedido, através de Contradeclaração de Impedimento, protocolada na Secretaria-Geral do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

ARTIGO 76 - Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, competirá a decisão final ao Sistema Diretivo, que deverá ser convocado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedido.

SEÇÃO II – DO ABANDONO DA FUNÇÃO

ARTIGO 77 - Considera-se abandono da função quando o dirigente deixa de cumprir suas incumbências e deliberações do Sistema Diretivo.

Parágrafo único - Passados 20 (vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III – DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 78 - Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do artigo deste Estatuto perderão os mandatos nos seguintes casos:

- 1) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 2) Violação deste Estatuto;
- 3) Caso provoque o desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia autorização da Assembléia-Geral.

ARTIGO 79 - A perda do mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o diretor acusado, através de Declaração de Perda do Mandato.

Parágrafo 1º - A declaração terá de observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo Sistema Diretivo e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificada ao acusado;
- c) Ser afixada na sede e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de (5) cinco dias úteis;
- d) Ser publicada ao menos em duas edições consecutivas de qualquer órgão oficial de comunicação do Sindicato.
- e) A Contradeclaração de Perda de Mandato será recebida na forma estabelecida no artigo 80, observando-se, quanto à publicidade, as disposições insertas nos incisos “c” e “d” anteriores.

Parágrafo 2º - A Declaração de Perda de Mandato a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter data, horário e local de realização da Assembléia-Geral.

ARTIGO 80 - À Declaração de Perda de Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Contradeclaração, protocolada na Secretaria-Geral do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

ARTIGO 81 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia-Geral, que será especialmente convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) e no mínimo 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

ARTIGO 82 - A Declaração de Perda de Mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembléia-Geral, sem prejuízo de ter o acusado suas atividades suspensas na entidade, uma vez verificados os procedimentos deste Estatuto.

CAPITULO III - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I – DA VACÂNCIA

ARTIGO 83 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- 1) Impedimento do exercente;
- 2) Abandono da função;
- 3) Perda do mandato;
- 4) Falecimento.

ARTIGO 84- A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia-Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

ARTIGO 85 - A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, estipulado no artigo 77.

ARTIGO 86 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

ARTIGO 87 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

ARTIGO 88 — Declarada a Vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SECÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 89 - Na ocorrência de vacância do cargo ou afastamento temporário do Diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integra, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos eletivos do respectivo órgão.

ARTIGO 90 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

ARTIGO 91 - Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição do Órgão Diretivo do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III - DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS-GERAIS

ARTIGO 92 - As Assembléias-Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

ARTIGO 93 - A forma de deliberação das Assembléias-Gerais será escolhida de acordo com a decisão da maioria simples dos presentes, exceto as Assembléias-Gerais Ordinárias Eleitorais, que serão sempre através de escrutínio secreto.

ARTIGO 94 - As Assembléias-Gerais serão convocadas para fins específicos.

ARTIGO 95 - Na ausência de regulação diversa e específica, o quórum para deliberação das Assembléias-Gerais será sempre o de maioria simples dos associados presentes.

ARTIGO 96 - O quórum da Assembleia-Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de maioria simples – metade mais um – dos votos dos presentes.

ARTIGO 97 - A Assembléia-Geral Eleitoral e a Assembléia-Geral que impliquem alienação patrimonial procederão em conformidade com a regulação própria deste Estatuto.

ARTIGO 98 - São consideradas Ordinárias as Assembléias-Gerais de Apreciação do Balanço Patrimonial e Financeiro e a de Previsão Orçamentária e a Eleitoral; as demais serão consideradas Assembléias-Gerais Extraordinárias.

Parágrafo único - As Assembléias-Gerais de Apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial e a de Previsão Orçamentária serão realizadas, respectivamente, nos meses de março e novembro de cada ano.

ARTIGO 99 - A Assembléia-Geral Eleitoral será realizada trienalmente, em conformidade com o Título IV deste Estatuto.

ARTIGO 100 - As Assembléias-Gerais serão convocadas:

- 1) Pelo Presidente do Sindicato;
- 2) Pela maioria da Diretoria Administrativa;
- 3) Pelo Conselho Fiscal;
- 4) Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 101 - As Assembléias-Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 10 (dez), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

ARTIGO 102 - As Assembléias-Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2% (dois por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

ARTIGO 103 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização de assembléias convocadas nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Edital de convocação deverá ser publicado pela Diretoria do Sindicato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação do(s) associado(s), o qual definirá a data de realização da Assembléia Extraordinária para um período igual ou superior a 5 (cinco) dias e igual ou inferior a 15 (quinze) dias de sua publicação.

Parágrafo 2º - Se os administradores do Sindicato infringirem o disposto neste artigo, poderão os associados convocar a Assembléia-Geral Extraordinária e realizá-la, na forma estabelecida no art. 102 deste Estatuto.

ARTIGO 104 - A convocação das Assembléias-Gerais far-se-á da seguinte forma:

- 1) Afixação de Edital de convocação na sede da entidade e em todas as Delegacias Sindicais; no caso de convocação por associado, o Edital de Convocação poderá ser afixado nos seus respectivos locais de trabalho;
- 2) Publicação do Edital de Convocação nos órgãos oficiais e convocação do Sindicato, a ser procedida em jornal de grande circulação que atinja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da base territorial da entidade.

Parágrafo 1º - Na hipótese de convocação por associados, o Edital de Convocação poderá ser assinado por apenas um associado, fazendo-se menção, no entanto, ao número de assinaturas apostas no documento.

Parágrafo 2º - Em dias normais de trabalho para a categoria, as Assembleias-Gerais somente serão convocadas a partir das 18 horas, exceto as Assembléias-Gerais Eleitorais.

CAPÍTULO II - DO CONGRESSO BANCÁRIO

SEÇÃO I - DO CONGRESSO

ARTIGO 105 - O Congresso Bancário será realizado de dois em dois anos, ordinariamente, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo único - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

ARTIGO 106 - O regimento do Congresso será decidido em Assembléia-Geral que designará uma Comissão Organizativa para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários, não podendo contrapor-se aos estatutos da entidade.

ARTIGO 107 - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

ARTIGO 108 - A convocação do Congresso incumbe à Diretoria Administrativa ou à maioria do Sistema Diretivo do Sindicato.

Parágrafo único - Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 2% (dois por cento) dos associados, que darão cumprimento ao presente Estatuto.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 109 - Os membros dos órgãos que compõem a Diretoria Administrativa, o Conselho de Diretores, o Conselho Fiscal, o Conselho de Representantes e o Corpo de Suplentes, previstos no art. 19 deste Estatuto, serão eleitos, em Assembléia-Geral Ordinária da categoria, trienalmente, em processo eleitoral único, de conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho de Delegados Sindicais e o Conselho Estadual de Aposentados têm regulamentações próprias previstas neste estatuto, nas quais se estabelece período de eleição e prazo de mandatos.

ARTIGO 110 - As eleições de que tratam o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecederem o término do mandato vigente. A posse da nova Diretoria se dará sempre após o término do mandato em vigor, que ocorrerá no dia 31 de agosto de cada triênio.

ARTIGO 111 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO II – DO ELEITOR

ARTIGO 112 - É eleitor todo associado que na data da eleição reunir as seguintes condições:

- 1) Estiver inscrito há mais de 60 (sessenta) dias, pelo menos, no quadro social;
- 2) Tiver quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- 3) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto ao aposentado mediante comprovação de sua aposentadoria e desde que tenha sido sócio do Sindicato por pelo menos 4 (quatro) meses antes da aposentação.

SEÇÃO III – DAS CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

ARTIGO 113 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeira votação, tiver mais de 120 (cento e vinte) dias de inscrição no quadro social do Sindicato; estiver em dia com as mensalidades sindicais e for maior de 18 anos.

ARTIGO 114 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- 1) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em razão do exercício em cargos de administração social;
- 2) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, comprovado por sentença condenatória transitada em julgado;

3) Houver sido condenado judicialmente por crimes contra os direitos humanos, os patrimônios públicos e privados e o meio ambiente.

Parágrafo único - Estando em curso o processo no período de inscrição de candidaturas, o associado candidatar-se-á e, se eleito, perderá o mandato, na forma do art. 79 deste Estatuto, caso seja condenatória e tenha transitado em julgado a sentença.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 115 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte dias) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do pleito.

Parágrafo 1º - A cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas delegacias ou subseções e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

ARTIGO 116 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso Resumido de Edital.

Parágrafo 1º - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o Aviso Resumido do Edital será publicado, pelo menos uma vez, em:

- a) Órgãos informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;
- b) Jornal de grande circulação do Estado de Alagoas.

Parágrafo 2º - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento das Secretarias;
- c) Datas, horários e locais de votação;
- d) Referências aos principais locais onde se encontra afixado o Edital de Convocação.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 117 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) ou 5 (cinco) associados, eleitos proporcionalmente entre as chapas concorrentes em Assembléia-Geral, acrescida posteriormente por um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo 1º - A Assembléia-Geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias anteriormente à data de publicação do Edital de Convocação das eleições.

Parágrafo 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia-Geral permanente.

Parágrafo 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I - DOS PROCEDIMENTOS

ARTIGO 118 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

ARTIGO 119 - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que as integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- 1) Relação dos integrantes da chapa, especificando seus nomes e os cargos para os quais concorrerão;
- 2) O nome da chapa escolhida por seus membros, que servirá para sua identificação durante o período da campanha eleitoral;
- 3) Cópia autêntica da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

ARTIGO 120 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos candidatos efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Administrativa, 19 (dezenove), o Conselho Fiscal, 3 (três), o Conselho de Representantes, 3 (três) e o Conselho Diretor Regional, 16 (dezesesseis), considerando-se distintamente cada um desses órgãos, totalizando o número de 41 (quarenta e um) candidatos.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

ARTIGO 121 - No prazo de 24 horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à empresa o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

ARTIGO 122 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem de

recebimento de inscrição, todas as chapas com os respectivos nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único - Nesse mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 123 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

ARTIGO 124 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único - A chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número de candidatos estabelecido no artigo 120 deste Estatuto.

ARTIGO 125 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

ARTIGO 126 - A relação dos associados aptos a votar será elaborada até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados, bem como fornecida a um representante de cada chapa registrada.

SEÇÃO II – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 127 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) A notificação ao candidato a presidente ou, em sua ausência, a qualquer indivíduo que integre a chapa do impugnado.

Parágrafo 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

Parágrafo 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria Administrativa (19),

o Conselho Fiscal (3), o Conselho de Representante (3) e o Conselho Diretor Regional (16), considerando-se distintamente cada um desses órgãos, totalizando o número de 41 (quarenta e um) candidatos.

SEÇÃO III – DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 128 - Julgada procedente a candidatura, o candidato a presidente ou, em sua ausência, qualquer outro membro da chapa, disporá de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão pela Comissão Eleitoral, para apresentar novos nomes em substituição aos impugnados.

Parágrafo único - O registro dos substitutos atenderá aos mesmos requisitos dos candidatos substituídos, obedecendo às disposições da SEÇÃO I do presente CAPÍTULO deste Estatuto.

ARTIGO 129 - Por motivo de falecimento, moléstia grave ou qualquer outro caso de força maior que torne impossível a candidatura, a representação da chapa poderá registrar, dentro das 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a realização do pleito, candidatos substituídos, sob o mesmo procedimento formal estabelecido neste Estatuto.

ARTIGO 130 - Não será facultada a substituição de candidaturas por força de renúncia ou de afastamento voluntário da categoria bancária.

SEÇÃO IV – DO VOTO SECRETO

ARTIGO 131 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- 1) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- 2) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

3) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

4) Emprego de urna assegurando a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 132 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - Os nomes das chapas registradas serão distribuídos no anverso da cédula eleitoral, de acordo com a ordem admitida mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - As cédulas conterão apenas o nome e o número das chapas concorrentes.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO - DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 133 - As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral os nomes das pessoas que irão compor as Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da eleição.

Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas Mesas Coletoras, além de na sede oficial, nas delegacias sindicais e subseções, nos locais de trabalho, podendo também ser providenciadas Mesas Coletoras itinerantes, que percorrerão trajeto preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhido entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 134 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- 1) Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- 2) Os membros da administração do Sindicato.

ARTIGO 135 - Os mesários substituirão o coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre alguém que responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo 3º - As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa Coletora.

SEÇÃO II – DA COLETA DE VOTOS

ARTIGO 136 - Somente poderá permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ARTIGO 137 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da Mesa Coletora, juntamente com os mesários e fiscais,

providenciará o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, por eles assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, nas subsedes ou em outros locais previamente determinados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que aquela permaneceu inviolada.

ARTIGO 138 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe fora entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

ARTIGO 139 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da Mesa, nela ponha a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

b) O coordenador da Mesa Coletora anotar  no verso da sobrecarta as raz es da medida e o nome do eleitor, para posterior decis o da Mesa Apuradora, por maioria simples.

ARTIGO 140 - S o documentos v lidos para identifica o do eleitor:

- 1) Carteira de Trabalho e Previd ncia Social;
- 2) Carteira de Identidade;

- 3) Certificado de Reservista;
- 4) Carteira de Associado do Sindicato;
- 5) Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

ARTIGO 141 - Na hora determinada para encerramento da vota o, havendo no recinto eleitores a votar, estes ser o convidados em voz alta a fazer a entrega aos membros da Mesa Coletora do documento de identifica o, prosseguindo os trabalhos at  que vote o  ltimo eleitor. Caso n o haja mais eleitor a votar, ser o imediatamente encerrados os trabalhos.

Par grafo 1  - Encerrados os trabalhos de vota o, a urna ser  lacrada, com oposi o de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Par grafo 2  - Em seguida, o coordenador far  lavrar ata, que ser  tamb m assinada pelos mes rios e fiscais, registrando a data e a hora do in cio e do encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos associados em condi o de votar, o n mero de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da Mesa Coletora far  entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a vota o.

CAP TULO V - DO QU RUM

ARTIGO 142 - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos associados com capacidade para votar. Para contabilização deste quórum serão excluídos os associados que estiverem em férias. Associados em tal situação fática poderão votar em separado, e então serão computados para o efeito de cálculo do quórum necessário estabelecido neste artigo. Não sendo

obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital, no prazo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 143 - Não sendo atingido o quórum em segundo escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia-Geral, a qual declarará vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício. Serão eleitos, então, Junta Governativa e Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se novas eleições dentro de três meses.

CAPÍTULO VI - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I – DA MESA APURADORA DE VOTOS

ARTIGO 144 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, sob a presidência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo 1º - A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa para cada Mesa.

Parágrafo 2º - O presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 142 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, depois de checadas todas as urnas no local de apuração. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em "separado", tendo em vista as razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II – DA APURAÇÃO

ARTIGO 145 - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número de votos seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais **votadas**, a urna será anulada.

ARTIGO 146 - Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos. Caso nenhuma das chapas atinja esse percentual, será realizado o segundo turno apenas com as duas chapas mais votadas, sendo então proclamada vencedora a que

obtiver o maior número de votos. Num caso como no outro, proclamado o resultado, o presidente da Mesa Apuradora lavrará a Ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) Número total de eleitores que votaram;

e) Resultado geral da apuração;

f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - A Ata geral de apuração será assinada pelos componentes da Mesa Apuradora e pelos fiscais.

ARTIGO 147 - Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 148 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

ARTIGO 149 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

ARTIGO 150 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

CAPÍTULO VII - DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL - DA VACÂNCIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 151 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- 1) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- 2) Que foi preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste Estatuto;
- 3) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- 4) Que ocorreu vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verifica. De igual forma, a anulação da urna não implicará a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 152 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

ARTIGO 153 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

ARTIGO 154 - Estabelecida a situação prevista no artigo 153, o Sistema Diretivo convocará Assembleia-Geral Extraordinária, a ser realizada até o último dia do mandato, com o fim específico de, com qualquer quórum, após a segunda chamada, eleger uma Comissão Diretiva Provisória, tendo esta o encargo de convocar novo

processo eleitoral, nos termos deste Estatuto, no período mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias, além de se encarregar no período estabelecido no artigo 143 pela administração do Sindicato.

Parágrafo único - À Comissão Diretiva Provisória será totalmente vedado contrair despesas extraordinárias, não previstas no orçamento em vigor.

CAPÍTULO VIII - DO MATERIAL ELEITORAL

ARTIGO 155 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o material utilizado no processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- 1) Edital, folha de jornal, boletins do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- 2) Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

- 3) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- 4) Cópia dos expedientes relativos às Mesas eleitorais;
- 5) Relação dos sócios em condições de votar;
- 6) Lista de votação;
- 7) Atas das Seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- 8) Exemplar da cédula única de votação;
- 9) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- 10) Comunicação oficial das decisões expostas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser **fornecidas cópias** para qualquer **associado, mediante** requerimento.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

ARTIGO 156 - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) **dias, contados** da data final da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, **contra recibo**, pela Comissão Eleitoral e juntados as originais à primeira via do processo eleitoral. **As 2ªs vias** do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também **contra recibo**, em 24 (vinte e quatro) horas, ao **recorrido, que** terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer **contra-razões**.

Parágrafo 3º - Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, **recebidas ou** não as **contrar-razões** do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

ARTIGO 157 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo 1º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 120 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Versando sobre a nulidade do pleito, o provimento do recurso tornará sem efeito a posse da chapa vencedora, **resultando na** tomada das mesmas medidas prescritas pelo art. 154 deste Estatuto, por parte do Sistema Diretivo a ser substituído.

ARTIGO 158 - Os prazos constantes deste **Capítulo** serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

ARTIGO 159 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da **entidade**, visando **à** realização dos interesses da categoria e **à** sustentação de suas lutas.

ARTIGO 160 - **Da** previsão de receitas e **despesas incluídas** no Plano Orçamentário Anual, **constarão** obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- 1) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- 2) Defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- 3) Divulgação das iniciativas do Sindicato;

- 4) Estruturação material da entidade;
- 5) Utilização racional dos seus recursos humanos;
- 6) Contribuição a entidades afinadas com os princípios e comprometidas com os objetivos deste Sindicato;
- 7) Criação e gerenciamento de **órgãos** e/ou empresas coligadas.

ARTIGO 161 - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertinentes a:

- 1) Realização de Congresso, Encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- 2) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião **pública**, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- 3) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos **eventos, regularmente convocados, no** decorrer da Campanha Salarial e de **atividades** pertinentes à Negociação Coletiva;
- 4) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de sua luta.

ARTIGO 162 - A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindicais **abrangerá um** conjunto de iniciativas articuladas junto à entidade e grupos sociais, com o objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

ARTIGO 163 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- 1) A manutenção dos órgãos informativos editados pelo Sindicato;
- 2) A criação e manutenção periódica de jornais por empresa;
- 3) **O** desenvolvimento de **videolinguagem** e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

ARTIGO 164 - A dotação orçamentária para a estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio direto ou indireto às

deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 165 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes a valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, assegurados os direitos manifestados no Acordo Coletivo de Trabalho de suas respectivas categorias.

ARTIGO 166 - A dotação orçamentária específica para a contribuição às entidades que visem a princípios e objetivos afins àqueles definidos neste Estatuto compreenderá as despesas relativas ao apoio material a todas as atividades e iniciativas de outras entidades apartidárias, no sentido de atingir finalidades de interesse determinadas por este Sindicato.

ARTIGO 167 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia-Geral, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia-Geral que o aprovou, no órgão de imprensa oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na base territorial ou nos jornais e boletins do Sindicato.

Parágrafo 2º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembleia-Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia no exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares, destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- b) Especiais, destinados a incluir dotações no orçamento a fim de realizar as despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

ARTIGO 168 - Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia-Geral realizada nos termos do título III deste Estatuto.

CAPITULO II - DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 169 - O Patrimônio da entidade constitui-se:

- 1) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- 2) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da **Assembleia-Geral** convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- 3) Dos bens e valores adquiridos e **das rendas por estes** produzidas;
- 4) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- 5) Das doações e dos legados;
- 6) Das multas e das outras rendas eventuais.

ARTIGO 170 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação **destes**.

ARTIGO 171 - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada pelo Sindicato para este fim.

Parágrafo 1º - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da **Assembleia-Geral** da categoria, especialmente convocada para este fim, sendo proibida durante o período situado entre a data da eleição e a posse da nova Diretoria.

Parágrafo 2º - Todo contrato de locação sobre bem imóvel do **Sindicato, celebrado** por uma diretoria, deverá estimar o prazo máximo de vigência não superior a 6 (seis) **meses, contados** da data da posse da Diretoria **subsequente**.

ARTIGO 172 - O dirigente empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil ou criminalmente pelo ato lesivo.

ARTIGO 173 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente **impostas** à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

CAPITULO III - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 174 - A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em **Assembleia-Geral especialmente** convocada para este fim, cuja instalação dependerá do **quórum** de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por metade mais um (**cinquenta** por cento mais um) dos associados quites presentes.

TÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 175 - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em **parte, poderão** ser procedidas através de Congresso da Categoria, ordinário e extraordinário, ou ainda por **Assembleia-Geral**, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias para sua convocação.

ARTIGO 176 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em **Assembleia- Geral** convocada para esse fim específico, após seu registro e arquivamento no órgão **competente, concomitantemente** à sua publicação.